



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1748/1970

Ementa

DECLARA EXTINTA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

Data da Norma

20/10/1970

Data de Publicação

22/10/1970

Veículo de Publicação

Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2456/1970](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1748, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
14/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - É declarada extinta a participação -
dos servidores públicos municipais, na cobrança da dívida a
tiva do Município, passando o acréscimo pago pelos executa-
dos, para a cobertura dessa participação, a ser recolhido -
aos cofres municipais, como renda do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30
de outubro de 1969, revogadas as disposições em contrário,-
especificamente o artigo 61 da Lei nº 1402, de 30/12/1966.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil -
novecentos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb